



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

# **NORMA TÉCNICA n. 16/2014**

## **Segurança em Áreas de Piscinas e Emprego de Guarda-vidas**

### **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências normativas e bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos
- 6 Emprego de Guarda-Vidas
- 7 Formação e Capacitação de Guarda-Vidas
- 8 Disposições Gerais

### **ANEXO**

- A Exigências para Piscinas

## 1. OBJETIVO

1.1 Esta Norma Técnica estabelece os requisitos mínimos de segurança em áreas circundantes de piscinas e também o emprego, formação, avaliação e treinamento de Guarda-Vidas para atuação em piscinas e parques aquáticos no Estado de Goiás.

## 2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica se aplica a todas as edificações fiscalizadas pelo CBMGO, conforme exigido pela Lei 15.802/2006, que possuem piscinas destinadas ao banho, treinamento e recreação.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Lei Estadual n. 15.802, de 11 de setembro de 2006;

Lei Estadual n. 18.397, de 5 de março de 2014;

NBR 9818 – Projetos de Execução de Piscina – Tanque e Área Circundante;

NBR 9819 – Classificação de Piscinas;

NBR 10339 – Projetos de Execução de Piscina – Sistema de recirculação e tratamento;

Norma Técnica n. 11/ 2014 – CBMGO;

Norma Técnica n. 39/ 2014 – CBMGO.

## 4. DEFINIÇÕES

4.1 Além das definições constantes da NT-03 - Terminologia de Segurança contra Incêndio e Pânico, aplicam-se as definições específicas abaixo:

4.1.1 Piscinas: tanques de água destinados a recreação, banho, treinamento ou práticas desportivas.

4.1.2 Guarda-vidas: profissional habilitado para a execução das atividades de salvamento aquático em piscinas.

## 5. PROCEDIMENTOS

### 5.1 Isolamento físico da área circundante à piscina

O isolamento da área circundante é exigido conforme tabela 2.A do anexo desta norma.

5.1.1 A piscina e sua área circundante devem ter acesso restrito, com separação do espaço reservado aos espectadores, de modo a evitar a possibilidade ou meios aos banhistas e aos espectadores de usarem as mesmas áreas.

5.1.2 Não é permitida a colocação de mesas, cadeiras, espreguiçadeiras e outros objetos que caracterizem obstáculos na área de circulação (faixa que deve ser pavimentada conforme item 5.3).

5.1.3 O isolamento deve facilitar o controle dos banhistas e permitir o acesso à área circundante da piscina através de lava-pés, portão e/ ou catraca.

5.1.4 A área circundante a piscina deve ser isolada com as medidas equivalentes às guardas especificadas na NT11 – Saídas de Emergência.

5.1.5 As saídas de emergência devem obedecer aos critérios da NT-11, sendo que o portão de acesso a área circundante à piscina deve possuir sistema de autotravamento com no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura e abertura para o exterior.

5.1.6 As piscinas de creches, escolas, berçários e assemelhados deverão permanecer com acessos trancados nos períodos em que não estiverem em utilização e, durante a utilização, deve haver, no mínimo, dois responsáveis pelo monitoramento da utilização por piscina.

5.1.7 As piscinas que funcionam no período noturno deverão possuir iluminação externa, de forma que toda piscina seja iluminada, permitindo a visualização de todos os usuários pelo Guarda-vidas.

5.2 Na área de acesso à piscina devem constar placas de advertências com as seguintes informações:

- a. Maior profundidade da piscina;
- b. Comprimento e largura da piscina;
- c. Público da Piscina: Adulto ou Infantil;
- d. Nota de advertência: “Em caso de emergência, ligue 193”;
- e. Nota de advertência: “Crianças devem fazer a utilização de piscinas sob a supervisão de adultos”;
- f. Nota de advertência: “Os acidentes por mergulho podem causar afogamentos, ferimentos, graves lesões na medula cervical e até mesmo a morte”.

### 5.3 Revestimento da Piscina

5.3.1 Não há restrição quanto às cores do material de revestimento do tanque. Deve, entretanto, existir cores contrastantes em pelo menos um ponto da parte mais profunda, de

forma a permitir a verificação visual da limpidez da água e os desníveis de profundidade. Exceção feita às piscinas para atividades esportivas e piscinas naturais. A cor pode ser utilizada como elemento complementar de informação e comunicação visual das saliências, reentrâncias e profundidades.

## 5.4 Área circundante à piscina

### 5.4.1 Faixa pavimentada

**5.4.1.1** A largura mínima da faixa pavimentada circundante ao perímetro do tanque deve ser de no mínimo 1,20 m.

**5.4.2** Deve possuir a disposição, no mínimo, uma boia de salvamento para ser utilizada em caso de necessidade.

**5.4.3 Inclinação:** O piso da faixa pavimentada deve possuir declividade mínima de 2%, a partir da borda do tanque até o sistema de drenagem

**5.4.4 Sistema de Drenagem:** O sistema de drenagem da área circundante ao tanque se destina exclusivamente ao recolhimento e condução das águas pluviais e da água derramada da piscina. Para o seu dimensionamento, deve-se considerar:

- a) A contribuição causada por paredes, telhados, etc., que, interceptando chuva, conduzem água para a área circundante ao tanque;
- b) Que a drenagem deve ser feita por mais de uma saída, exceto nos casos em que não houver risco de obstrução;
- c) Que os condutores horizontais devem ter declividade mínima de 0,5%.

**5.4.5 Revestimento do Piso:** O revestimento do piso da faixa pavimentada deve ser executado com material antiderrapante, lavável e não agressivo ao contato.

**5.5 Instalações Elétricas:** As instalações elétricas da Casa de Bombas/ Sistema de Filtragem, iluminação da piscina e área circundante deverão estar isoladas e ser anualmente certificadas por profissional habilitado e com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão fiscalizador.

## 5.6 Casa de Bombas e Sistema de Filtragem e Recirculação

**5.6.1** Extintores: As casas de bombas deverão ser protegidas por extintor de

incêndio, conforme dimensionamento previsto na NT-21;

**5.6.2** Os sistemas de filtragem e drenagem devem ser projetados e executados conforme norma brasileira em vigor e serem inspecionados por profissional habilitado com registro no órgão fiscalizador competente, com a elaboração de laudo técnico de segurança.

**5.6.3** As piscinas devem possuir dispositivo automático de proteção contra aspiração, objetivando evitar acidentes e proporcionar a segurança do usuário da piscina.

**5.6.3.1** Durante o horário de utilização das piscinas, o sistema de filtragem deverá estar desligado.

**5.6.3.2** As piscinas já construídas terão 180 (cento e oitenta) dias para terem o dispositivo automático de proteção contra aspiração instalado, que deverá, de forma eletrônica e automática (sem depender da ação humana), desativar a sucção em caso de obstrução parcial das vias de acesso dentro da piscina (ralos) e deverá funcionar durante todo o tempo que a motobomba estiver ligada.

**5.6.4** Devem ser instalados no mínimo 2 (dois) drenos de fundo, intercalados por motobomba, a uma distância mínima de 1,5m entre eles.

**5.6.5** A admissão do sistema de filtragem deverá ser protegida por grelha com sistema de segurança, de forma a prevenir ocorrência de acidentes por sucção.

**5.6.6** Os ralos de fundo devem ser cobertos por grades ou tampas, cujas aberturas tenham no máximo 10 mm de largura, executadas de forma a evitar a entalção de dedos, brinquedos e outros objetos e que possam ser removidas apenas mediante o uso de ferramenta. O formato das tampas utilizadas nos drenos antiturbilhão deve ser adequado para dificultar sua completa obstrução e permitir que a água flua sem provocar a formação de vórtices.

**5.6.7** As saídas (ralos de fundo) serão instaladas na parte mais profunda do tanque, com sistema anti-aspiração de cabelos, devendo permitir o completo esgotamento da água, observada a segurança dos banhistas;

**5.6.8** Os sistemas de esvaziamento dos tanques da piscina e do lava-pés não deverão permitir a comunicação direta com a rede de esgoto, garantindo a segurança e a integridade dos usuários.

### 5.7 Brinquedos Aquáticos:

**5.7.1** Os tobogãs, toboáguas, escorregadores e demais brinquedos aquáticos deverão possuir certificação anual de profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador competente.

**5.7.2** Os acessos e as áreas circundantes aos brinquedos aquáticos deverão ser restritos e monitorados como forma de prevenção de acidentes.

### 5.8 Classificação das Piscinas

**5.8.1** As piscinas serão classificadas conforme as tabelas contidas no Anexo A. Como critério de classificação das piscinas, foram utilizados os seguintes pontos: profundidade, público (dividido entre infantil e adulto), população máxima e atividade destinada.

## 6. EMPREGO DE GUARDA-VIDAS

**6.1** Os Guarda-vidas serão empregados conforme as situações previstas no item 6.1 e no Anexo A desta norma e terão sua formação através de cursos específicos que contemplem o conteúdo programático previsto nesta norma.

**6.2** Todos os Guarda-vidas deverão estar sempre em posse de apito e, nas piscinas tipo III e IV, equipamento básico de salvamento aquático (nadadeira e *life-belt*).

**6.3** Os Guarda-vidas em serviço devem estar devidamente identificados com uniforme que o caracterize como tal, com camiseta amarela (possuindo nas costas a inscrição "GUARDA-VIDAS", em cor vermelha) e calção amarelo. A função de Guarda-vidas é exclusiva, não podendo, em hipótese alguma, acumular qualquer outra função durante seu expediente de trabalho.

**6.4** Quantidade de Guarda-vidas por piscina:

- d) Para piscinas públicas, clubes e parques aquáticos é necessário o emprego de pelo menos 01 (um) Guarda-vidas para cada piscina.
- e) Os parques aquáticos que possuem piscinas com grandes extensões deverão possuir Guarda-vidas de forma

que toda área seja monitorada constantemente.

- f) Quando duas ou mais piscinas estiverem num mesmo nível e a soma do comprimento ou diâmetro das piscinas não ultrapassem 25 metros, poderão ser monitoradas por apenas 1 (um) Guarda-vidas.
- g) As piscinas destinadas a práticas esportivas e tanques de treinamento esportivo necessitam de pelo menos 1 (um) Guarda-vidas durante a realização de treinamentos e de eventos esportivos. Os treinamentos, acompanhados por um instrutor ou monitor de natação, devidamente inscrito no sistema CONFEF/CREF, não necessitam do emprego do Guarda-vidas.
- h) As piscinas destinadas a atividades terapêuticas deverão ter o uso monitorado pelo profissional responsável.
- i) Piscinas de uso privativo não necessitam de supervisão por Guarda-vidas.
- j) Piscinas de ondas deverão ter, no mínimo, 02 (dois) Guarda-vidas equipados com nadadeiras e *life-belts*, ficando um na lateral direita e outro na lateral esquerda da piscina.

### 6.5 Postos de Observação e recursos dos Guarda-vidas

**6.5.1** Os postos de observação deverão ser dotados de cadeiras de observação elevadas, com proteção solar, cujas alturas serão definidas pelas características próprias de cada campo visual de cada área de proteção, devendo o Guarda-vidas ter uma visualização de toda a área protegida;

**6.5.1.1** O número de postos de observação será definido pelo número de Guarda-vidas necessário;

**6.5.1.2** Cada posto de observação deverá dispor, em local de fácil acesso e em perfeitas condições de uso, com no mínimo o seguinte conjunto de primeiro socorros:

- a) Equipamento de salvamento para flutuação na piscina, tipo boia circular ou tubo de resgate e nadadeira, quando houver profundidade superior a 1,5 m;
- b) Máscaras descartáveis para Ressuscitação cardiopulmonar (RCP);
- c) Apito.

**6.5.2** Cada edificação que necessitar da presença de Guarda-vidas, conforme tabela

2.A do anexo A, deverá dispor em local de fácil acesso e em perfeitas condições de uso, com no mínimo o seguinte conjunto de primeiro socorros:

- a) Um cilindro de oxigênio com capacidade mínima de quatrocentos litros;
- b) Manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito capaz de fornecer oxigênio;
- c) Sistema que propicie assistência ventilatória adequada, constituída de uma máscara oronasal para ventilação artificial e/ou oxigênio tipo portátil, com as seguintes características:
  - Entrada para oxigênio;
  - Composição em silicone transparente ou similar;
  - Sistema de válvula unidirecional;
  - Sistema com entrada para ventilação, com diâmetro de 15 a 22 mm;
  - Sistema com adaptação em diferentes faces ou idades;
  - Um cateter para fornecimento de oxigênio via nasofaríngeo.
- d) Luvas de procedimento descartáveis para proteção individual;

## 7. Formação e capacitação do Guarda-vidas

7.1 Estarão aptas a formar Guarda-vidas as empresas credenciadas no CBMGO, obedecidas as legislações vigentes;

7.1.1 Os requisitos para credenciamento das empresas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, bem como os requisitos para ser instrutor de formação de guardiões, estão especificados na NT 39 do CBMGO.

7.2 Podem exercer a profissão de Guarda-vidas as pessoas que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) Gozar de plena saúde física e mental;
- c) Ter o ensino fundamental completo, pelo menos;
- d) Ter o diploma do curso de formação de Guarda-vidas, expedido por escola credenciada pelo CBMGO;

7.3 Os que já estejam exercendo a profissão de Guarda-vidas, comprovadamente, porém sem certificação, terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Norma Técnica, para atender as exigências do item anterior;

7.4 A distribuição de grade curricular do Guarda-vidas deve ser de no mínimo de 52 horas, da forma que se segue:

- a) O profissional Guarda-vidas, com 04 (quatro) horas/aula;
- b) Prevenção e Segurança na atividade de salvamento, com 04 (quatro) horas/aula;
- c) Afogamento e Suporte Básico de Vida, com 16 (dezesesseis) horas/aula;
- d) Ventilação e uso de oxigênio, com 04 (quatro) horas/aula;
- e) Emergência clínica traumática, com 08 (oito) horas/aula;
- f) Salvamento em Piscina, com 16 (dezesesseis) horas/aula;

### 7.5 Exigências Mínimas para Aprovação:

Os Guarda-vidas deverão passar pelas seguintes avaliações como exigência para a conclusão do curso:

7.5.1 Avaliação Teórica, conforme grade curricular: Mínimo de 70% de aproveitamento.

### 7.5.2 Avaliação Prática (apto ou inapto):

#### 7.5.2.1 Masculino

- a) Nadar 200m em até 5min;
- b) Nadar 50m com a cabeça acima da água em menos de 01 (um) minuto
- c) Correr 200m em até 45 segundos;
- d) Apneia Dinâmica de 25m;
- e) Executar, com o uso do flutuador, um mergulho pranchado ou em pé na horizontal, nadar 15 metros em nado aproximação, mergulho de superfície (canivete), executar a abordagem e a pegada de uma vítima, rebocá-la por 15 metros usando técnica adequada de reboque, sair da piscina sem o auxílio de escadas e retirá-la da água. Toda a sequência de procedimentos deve ser feita num tempo máximo de 2 minutos;
- f) Executar fora d'água manobras adequadas de primeiros socorros para casos de afogamento, conforme cenário proposto pelo avaliador;
- g) Demonstrar manuseio sobre os equipamentos básicos de ventilação (cateter e máscara facial oronasal) e cilindro de oxigênio (manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito).

### 7.5.2.2 Feminino

- a) Nadar 200m em até 6min;
- b) Nadar 50m com a cabeça acima da água em menos de 1 (um) minuto e 10 (dez) segundos;
- c) Correr 200m em até 50 segundos;
- d) Apneia Dinâmica de 25m;
- e) Executar, com o uso do flutuador, um mergulho pranchado ou em pé na horizontal, nadar 15 metros em nado aproximação, mergulho de superfície (canivete), executar a abordagem e a pegada de uma vítima, rebocá-lo por 15 metros usando técnica adequada de reboque, sair da piscina sem o auxílio de escadas e retirá-la da água. Toda a sequência de procedimentos deve ser feita num tempo máximo de 2 minutos e 30 segundos;
- f) Executar fora d'água manobras adequadas de primeiros socorros para casos de afogamento, conforme cenário proposto pelo avaliador;
- g) Demonstrar manuseio sobre os equipamentos básicos de ventilação (cateter e máscara facial oronasal) e cilindro de oxigênio (manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito).

### 7.5.3 Validade do diploma do curso de formação de Guarda-vidas:

- a) Após a formação do Guarda-vidas, a empresa formadora emitirá o respectivo diploma, que terá validade de 12 meses a partir da data da emissão.
- b) Aos Guarda-vidas que já possuem o curso de formação, na renovação anual será facultada a realização da parte teórica e prática, desde que o

Guarda-vidas seja aprovado em pré-avaliação aplicada pelo instrutor, atinja 70% de aproveitamento na avaliação teórica e seja considerado apto na avaliação prática, conforme item 7.5.2.

- c) Caso o Guarda-vidas não atinja os 70% da avaliação teórica e/ou seja considerado inapto na parte prática, o mesmo deverá realizar novo curso.
- d) O diploma do Guarda-vidas será exigido ao proprietário ou responsável pela edificação durante a inspeção para emissão do CERCON.

**7.5.4** O CBMGO poderá, a qualquer tempo, realizar aleatoriamente verificação teórica e/ou prática com os Guarda-vidas, podendo cassar o certificado daqueles que não obtiverem os índices descritos no item 7.6 desta norma técnica.

## 8. Disposições Gerais

Nas edificações existentes onde houver dificuldade da adaptação dos itens previstos nesta Norma, deverá ser feito um pedido de Comissão Técnica, de acordo com o item 10 da Norma Técnica n. 01.



## ANEXO A

**Tabela 1.A - Classificação das piscinas**

TIPO	Profundidade (P) em metros	Classificação
I	$P \leq 0,6$	Piscina infantil
II	$0,6 < P \leq 1,5$	Piscina adulta para atividades recreativas
III	$1,5 < P \leq 2,0$	Piscina para atividades esportivas
IV	$P \geq 2,0$	Tanques para treinamento esportivo

**Tabela 2.A - Quadro de exigências**

TIPO DE PISCINAS	ISOLAMENTO	GUARDA-VIDAS	SPDA
PISCINAS DE CLUBE SOCIAIS e SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - TIPO I e II*	NÃO	SIM	SIM <sup>3</sup>
PARQUES AQUÁTICOS *	NÃO	SIM	SIM <sup>3</sup>
PISCINAS PÚBLICAS - TIPO I e II*	SIM	SIM	SIM <sup>3</sup>
PISCINAS ESPORTIVAS E TANQUES DE TREINAMENTO - TIPO III e IV*	SIM	SIM	SIM <sup>3</sup>
PISCINAS INFANTIS DE CRECHES, ESCOLAS, BERÇÁRIOS E ASSEMELHADOS – TIPO I	SIM	NÃO <sup>1</sup>	NÃO
PISCINAS PARA USO TERAPÊUTICO – TIPO I E II	SIM	NÃO <sup>2</sup>	NÃO

**NOTA GENÉRICA:**

Além das exigências desta tabela, devem ser atendidas as contidas no corpo da norma.

Os condomínios residenciais que por sua natureza de funcionamento tenham características de hotéis ou flats temporários serão classificados, para efeitos desta norma, como SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

**NOTA ESPECÍFICA:**

- 1) Devem obedecer ao item 5.1.6 desta norma.
- 2) As piscinas destinadas a atividades terapêuticas deverão ter o uso monitorado pelo profissional responsável.
- 3) Edificações que possuem população acima de 200 pessoas devem ter Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas – SPDA, que atenda a área da piscina.

